

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº**

Susta, parcialmente, a Instrução Normativa SME nº 37, de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica sustado o Parágrafo Único do art. 29 da Instrução Normativa SME nº 37, de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**CELSO GIANNAZI****Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de decreto legislativo proposto visa sustar o parágrafo único do artigo 29, que, na redação vigente, prevê que, *"no decorrer do ano letivo, a critério da Administração e mediante a necessidade de regentes, os professores ocupantes de vaga no módulo sem regência poderão ser convocados para participar das sessões periódicas de Escolha/Atribuição na DRE de lotação"*. Essa determinação desconsidera o papel fundamental dos professores em módulo no cotidiano das escolas e compromete a coesão do projeto pedagógico das unidades escolares.

É importante destacar que os professores em módulo não apenas integram a comunidade escolar, mas desempenham funções fundamentais que vão além da regência de classe. Esses profissionais estão diretamente envolvidos no suporte pedagógico e no atendimento das demandas emergenciais, como a substituição de professores ausentes. Esse vínculo com a unidade escolar e seus alunos é construído ao longo do tempo e é essencial para o bom funcionamento da escola.

Ao permitir que professores em módulo sejam removidos de suas escolas para atender a demandas externas, o parágrafo único do artigo 29 cria um cenário de desorganização nas unidades escolares. Essa prática compromete a continuidade das atividades pedagógicas, desarticula a equipe escolar e prejudica os vínculos formados com os alunos e a comunidade escolar. Assim como desconsidera a organização pessoal dos profissionais, que organizam toda a sua vida em função de sua atribuição inicial.

Além disso, a norma desconsidera a realidade vivenciada nas escolas, onde a ausência de professores em módulo resulta em lacunas que afetam diretamente a qualidade do ensino e a gestão escolar. Sem esses profissionais, as escolas ficam

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi*

desfalcadas, dificultando a cobertura de faltas eventuais e sobrecarregando os demais docentes e gestores.

Outro ponto que merece atenção é o caráter arbitrário da convocação, "a critério da Administração". Essa redação amplia a margem para decisões que podem ser prejudiciais às escolas e aos próprios professores, ignorando as especificidades e as necessidades das unidades escolares.

Portanto, para garantir o respeito à organização interna das escolas e preservar a qualidade do ensino, propõe-se a sustação do dispositivo mencionado. A manutenção dos professores em módulo em suas unidades de origem é essencial para assegurar a estabilidade das equipes escolares, o fortalecimento do projeto pedagógico e o bem-estar da comunidade escolar como um todo.